



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

TERMO DE COMPROMISSO

Processo nº 35014.387942/2025-83.

Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E FACTA FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Objeto: Ajustamento de conduta para exclusão do seguro prestamista vinculado às operações de empréstimo consignado e restituição dos valores cobrados indevidamente de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

I - DAS PARTES

De um lado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001-40, com sede em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Senhor GILBERTO WALLER JUNIOR;

E, de outro lado, a FACTA FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, instituição financeira autorizada a operar créditos consignados em benefícios previdenciários, inscrita no CNPJ sob o nº 15.581.638/0001-30, com sede em Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, Senhor EVALDO FRANCISCO DA ROSA;

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do art. 26 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Lindb), do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, do art. 55, § 1º, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as cláusulas e condições seguintes.

II - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto ajustar o procedimento da instituição financeira signatária, de modo a assegurar a defesa dos interesses dos beneficiários do INSS e o cumprimento integral da legislação na contratação de crédito consignado, em especial, a contratação do seguro prestamista, e eventual devolução dos valores cobrados indevidamente, a ser apurado em processo administrativo instaurado com essa finalidade.

III - DOS FUNDAMENTOS

- a) Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro;
- b) Art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003;
- c) Art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- d) Art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e
- e) Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

A instituição financeira signatária obriga-se a:

Cláusula 1ª – Suspensão imediata do seguro prestamista

Suspender, de forma imediata, a venda do seguro prestamista ou qualquer produto securitário vinculado às operações de empréstimo consignado contratadas por beneficiários do INSS, vedada sua oferta ou inclusão para pagamento com descontos no benefício

previdenciário, mesmo que sob a forma de "proteção financeira", "seguro vida prestamista" ou denominações similares, ainda que inseridos no valor total do empréstimo.

Cláusula 2ª – Proibição de vinculação comercial

Abster-se de condicionar a liberação do crédito consignado à contratação de qualquer modalidade de seguro, título de capitalização, plano assistencial ou serviço de natureza análoga, direta ou indiretamente.

Cláusula 3ª – Restituição de valores

A restituir os valores cobrados a título de seguro prestamista vinculados aos empréstimos consignados, caso, após apuração em processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, sobre a regularidade da referida cobrança.

Subcláusula 1º. Constatada a irregularidade, a IF será comunicada no prazo de 5 dias para que efetue a restituição no prazo máximo de 30 dias, a cada beneficiário, ou em outro prazo fixado em processo administrativo específico.

Subcláusula 2º. Em caso de restituição, os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E e demais encargos devidos.

Subcláusula 3º. Fica dispensada a restituição em caso de ter sido utilizado o seguro prestamista.

Cláusula 4ª – Comunicação ao INSS

Informar ao INSS, a cada 30 (trinta) dias, os beneficiários atingidos sobre o valor restituído, a origem da devolução e o canal de atendimento para eventuais esclarecimentos.

DAS OBRIGAÇÕES DO INSS

O INSS compromete-se a:

Cláusula 5ª.

Restabelecer a possibilidade de averbação de novos empréstimos consignados, a título precário, até conclusão do processo.

Cláusula 6ª.

Publicar no Diário Oficial da União (DOU) e no Portal do INSS o presente Termo de Compromisso.

DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer obrigação constante deste Termo de Compromisso sujeitará a instituição financeira às seguintes consequências:

I - suspensão cautelar de novas averbações;

II - rescisão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT);

III - comunicação à SENACON e ao Banco Central do Brasil, para aplicação de sanções administrativas; e

IV - multa correspondente a 10% dos valores contratados a título de empréstimos consignados contratados junto à instituição financeira.

DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

O presente Termo de Compromisso tem vigência por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua publicação.

Será encaminhado à Controladoria-Geral da União para ciência aos compromissos assumidos pelas partes.

Será publicado no Portal do INSS (www.gov.br/inss) e registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, garantindo transparência e controle social.

DO FORO

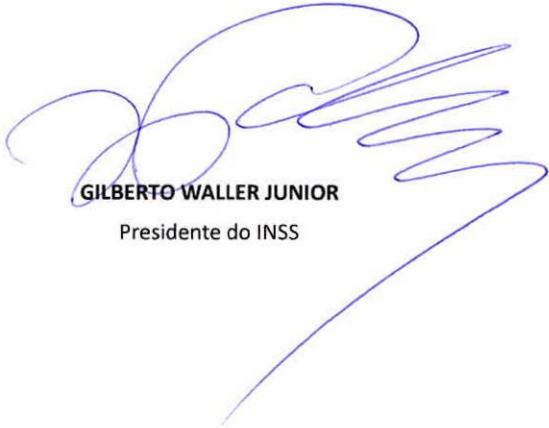
Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente **Termo de Compromisso**, em **duas vias de igual teor e forma**, para que produza seus efeitos legais.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2025.


EVALDO FRANCISCO DA ROSA

Presidente da FACTA FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO.


GILBERTO WALLER JUNIOR

Presidente do INSS